BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax (081)726.2000 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº 1157 /97

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a firma LATICÍNIOS TAVARES LTDA - ME., C.G.C Nº 01.297.549/0001-52, Inscrição Estadual Nº 18.6.050.0224967-2, o Lote Nº 2 medindo 0,5 (zero vírgula cinco hectare), localizado no Distrito Industrial, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

I - 01 (um) Lote de terra no Distrito Industrial Localizado às margens do km 187 - Br 232, medindo 5.000m^2 (cinco mil metro quadrados).

II - LIMITAÇÕES
NORTE: com o Aeroporto
SUL: com a BR - 232
LESTE: com o Lote 1 de Moacir da Agrolar
OESTE: com o Lote 3 da Renovadoras de Pneus MAIA

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 06 de março de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF.